

VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO (Mês)	DESCRIÇÃO
R\$ 3.000,00	01 mês	Serviço de Mensagens
R\$ 12.000,00	01 mês	Serviço mensal de hospedagem, suporte e manutenção
TOTAL GERAL		

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLATAFORMA VOLTADA PARA A REALIZAÇÃO DE CADASTRAMENTO POPULACIONAL ONLINE, VISANDO AGENDAMENTO DE VACINAS, NOTIFICAÇÃO DE LEMBRETE E GESTÃO DE OFERTA DA IMUNIZAÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA NOXTEC SERVIÇOS LTDA., CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09, localizada na Rua de São Bento, nº 123, Bairro do Varadouro, Olinda – PE, CEP: 53.020-080, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Dra. **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº 5.279.216/SDS-PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.739.004-32, residente e domiciliada na Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 133-A, Apt. 302, Edf. Ambassador, Bairro da Casa Caiada, Olinda – PE, CEP: 53.130-350, por força do Ato nº 011/2020, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NOXTEC SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, Sala 501, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-200, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ROBSON MEDINA CATÃO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 2.287.108/SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.636.414-87, residente e domiciliado na Rua Prof. Augusto Lins e Silva, nº 420, Apt. 601, Bairro da Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51.030-030, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma voltada para a realização de cadastramento populacional online, visando agendamento de vacinas, notificação de lembrete e gestão de oferta de imunização à população do município de Olinda, através de compra emergencial para um período de 30 (trinta) dias.

NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
Robson Medina Catão
CEO

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. A contratada deverá fornecer a contratante sem qualquer custo adicional: implantação e suporte técnico do Sistema, treinamento dos usuários, consultoria no uso do software interligado em rede local e remota caso seja possível/necessário sua utilização dessa forma, customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olinda e, ainda, emissão de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a Gestão Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	PERÍODO (MÊS)	VALOR TOTAL (01 mês)
1	Licenciamento mensal da plataforma	Até 20 profissionais	01 mês	R\$ 2.800,00
2	Serviço de Mensagens	Até 500.000SMS/mês, até 20.000 e-mails/mês, até 7.000 envios WhatsApp/mês	01 mês	R\$ 14.950,00
3	Serviço mensal de hospedagem, suporte e manutenção	Sustentação da solução para até 250.000 cadastros	01 mês	R\$ 10.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 28.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação em tela tem amparo legal na Portaria 467/2020 e 2.358/2020 ambas do Ministério da Saúde, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 28.250,00 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, fretes, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES

5.1. A plataforma será disponibilizada via WEB, com hospedagem em nuvem, possibilitando o acesso por qualquer usuário através de um link disponível na página da Prefeitura na Internet.

5.2. O fornecimento, serviços de instalação, custos diretos e indiretos para a instalação da plataforma, bem como os demais equipamentos onde estarão hospedados a plataforma necessários para o devido funcionamento do serviço, deverão ser parte integrante do valor mensal, bem como qualquer obra de infraestrutura necessária para a instalação e desinstalação até o final do contrato.

5.3. Toda a manutenção preventiva e corretiva, necessárias ao perfeito funcionamento da plataforma, será de responsabilidade única da Contratada e não incidirá qualquer ônus a


NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
Robson Medina Catão
E. E. O.

Jayseanne D.M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



Secretaria de Saúde. A manutenção deverá ser dada preferencialmente no horário entre às 18h e 22h, de segunda à sexta-feira.

5.4. A Contratada deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde equipe de suporte remoto, em no máximo 02 (duas) horas sempre que solicitado.

5.5. A Contratada deverá atualizar o software que será disponibilizado, bem como configurá-lo para obter o melhor desempenho.

5.6. Toda e qualquer necessidade de intervenção técnica solicitada pela Secretaria, deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando deverá ser emitida Ordem de Serviço (O. S.) com nome do funcionário solicitante do serviço, hora da abertura da solicitação, tempo necessário para execução dos serviços e descrição detalhada dos serviços executados.

5.7. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 95%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

5.7.1. A disponibilidade mínima ao percentual de tempo durante um período de 30 dias em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento.

5.8. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos determinarão glosas específicas nos custos dos serviços conforme demonstrado a seguir:

a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 10% do custo mensal do circuito;

b) Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 20% do custo mensal do circuito.

5.8.1 Serviços de suporte técnico 10x5 (dez horas corridas por dia útil da semana das 08h00 às 17h00), via atendimento por telefone ou internet (on-line), devendo ser o atendimento conforme descrito abaixo:

a) Tempo de resposta a abertura do chamado: 02 (duas) horas;

b) Tempo de solução após abertura do chamado: 05 (cinco) horas.

5.9. Em caso de desistência do objeto contratado, por estar em desacordo com a descrição exigida, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega da plataforma será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

6.2 A plataforma deverá ser entregue em completo funcionamento, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), no quantitativo descrito neste instrumento.

6.3 O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a usabilidade da plataforma e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

6.4 O recebimento definitivo da plataforma não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios, correções e atualizações que possa apresentar.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente Instrumento, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente Instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.


CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos itens objetos deste instrumento contratual, contanto que ocorra antes do fim do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.




NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
Robson Medina Catão
C E □

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

9.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

9.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a prestação do serviço, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, o Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento;

b) Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Instrumento;

c) Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- h) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

11.2 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

11.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

11.4 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.

11.5 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

11.6 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

11.7 Efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

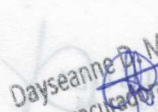
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Contratada que cometer infrações pela inexecução parcial ou total do contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;



NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
Rohson Medina Catão


Dayseanne D.M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



b) Multa de 20% do valor do contrato;

c) Suspensão de licitar ou contratar com a administração municipal;

12.2 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.4 As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no Decreto Municipal nº. 213/2002 e alterado pelo Decreto Municipal nº. 120/2011 e às especificações de sanções constantes nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for cabível;

12.5 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 A presente contratação adotará como regime de execução de COMPRA, de acordo com o art. 6º, II e art. 6º, VIII, alínea “a”, ambos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes desta contratação são oriundas da Dotação Orçamentária:

Programa: 3034

Projeto/Atividade: 1018

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Fonte: 2941

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte do prestador de serviço, assegurará ao MUNICÍPIO DE OLINDA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.1.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

16.2. Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

16.3. Ao MUNICÍPIO DE OLINDA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa deverá contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução do fornecimento, mesmo que não estejam explicitados neste instrumento.

17.2. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 15 de Abril de 2021.


LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
CONTRATANTE


NOXTEC SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
Robson Medina Catão
C E □

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF:

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948